



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2015

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 2º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 41/2015:

Art. 1º Fica suprimida a redação do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

Art. 2º Fica suprimida a redação do art. 17 do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

EDIVANDO DA SILVA (PSB)

EVARISTO MIGUEL (PTB)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IDAULIO BONOMO (PSD)

JOSÉ ANTÔNIO SALVADOR (PP)

JOSE TEODORO DE ABREU (DEM)

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PMDB)

JUAREZ OLIOSI (PSB)

MARLENE GONÇALVES (PTB)

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)

rav